



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CACIFOS

Art.º 1 - Objecto e Âmbito

1. A Escola Básica 2/3 Visconde de Juromenha, disponibiliza cacifos aos alunos, para que possam guardar livros e outro material escolar indispensável à frequência das atividades letivas.
2. Os alunos têm o dever de utilizar os cacifos apenas para os fins a que se destinam e de mantê-los no mesmo estado de conservação em que os receberam.

Art.º 2 - Requisição e desistência do cacifo

1. A requisição dos cacifos é feita anualmente através de formulário próprio, preenchido pelo Encarregado de Educação do aluno. O formulário deverá ser levantado e entregue no PBX.
2. Cada cacifo será utilizado obrigatoriamente por dois alunos.
3. Os cacifos são intransmissíveis.
4. Caso algum aluno desista da utilização do cacifo que lhe foi atribuído, deverá o Encarregado de Educação comunicar este facto, por escrito, ao diretor do Agrupamento, mediante formulário disponibilizado no PBX.

Art.º 3 - Normas de atribuição de cacifos

1. Se o número de cacifos não for suficiente para satisfazer todas as solicitações recebidas, a atribuição será feita por seriação dos pedidos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Alunos com recomendação médica (devidamente comprovada);
 - b) Alunos do 2.º ciclo;
 - c) Alunos do 3.º ciclo, por ordem de entrega do pedido.

Art.º 4 - Aluguer

1. A utilização dos cacifos é um serviço sujeito ao pagamento de um valor de aluguer anual, por cacifo (seis euros) e por aluno (três euros).
2. Após a confirmação da atribuição de um cacifo o aluno terá de proceder ao pagamento do aluguer, para que o diretor de turma lhe entregue a chave do respetivo cacifo.
3. Posteriormente o diretor de turma dará ao aluno um recibo comprovativo do valor entregue.
4. Se o aluno perder a chave do seu cacifo, a Escola fornecer-lhe-á uma 2ª via, mediante o pré-pagamento de três euros.
5. Na escola existirá obrigatoriamente, uma cópia das chaves entregues.
6. No término da utilização deste serviço, caso se verifique a existência de danos no cacifo imputáveis ao aluno que o utilizou, o valor da reparação será sempre comunicado ao respetivo Encarregado de Educação, para efetuar o pagamento.
7. Caso o aluno renuncie ou desista da utilização do cacifo, deverá entregar a respetiva chave. Para este efeito, existirá um modelo próprio que deve ser assinado pelo Encarregado de Educação.



Art.º 5 - Normas de utilização

1. O aluno deverá zelar pela boa conservação do cacifo.
2. Não é permitida a existência de lixo (ex. embalagens de comida vazias, restos de comida...) ou materiais ilícitos ou perigosos dentro dos cacifos.
3. Caso o aluno verifique que o cacifo se encontra com alguma deficiência não provocada por si, deverá comunicar a ocorrência ao diretor de turma ou à encarregada dos assistentes operacionais, com a maior brevidade possível.
4. São motivos para a perda do direito à utilização do cacifo:
 - a) A utilização do cacifo para fins diferentes dos estipulados para o mesmo;
 - b) A utilização do cacifo para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c) A utilização do cacifo por outros alunos que não aqueles aos quais foi atribuído.
5. No caso de perda do direito à utilização do cacifo, esse facto será comunicado, por escrito, ao Encarregado de Educação.
6. Os atos imputados a um dos alunos que utiliza o cacifo e a eventual perda do direito à utilização do mesmo, não implicam o outro utilizador do mesmo cacifo.
7. No final de cada ano letivo, os alunos devem entregar as chaves e deixar os cacifos limpos e vazios, sendo os mesmos vistoriados pela escola. A não entrega das chaves implica o pagamento correspondente a uma 2.ª via e impossibilidade de requisitar novo cacifo no ano letivo seguinte.

Art.º 6 - Normas Finais

1. A direção do Agrupamento não se responsabiliza pelo furto, extravio ou danos provocados por terceiros em objetos do aluno depositados no cacifo que lhe foi atribuído, como por exemplo, telemóveis, dispositivos electrónicos, dinheiro, etc.
2. A direção reserva-se o direito de aceder aos cacifos dos alunos, sempre que suspeite de irregularidades graves e/ou situações que ponham em causa a comunidade escolar, na presença do Encarregado de Educação e/ou de um agente da “Escola Segura” e, não sendo isso possível, na presença de um docente ou de um funcionário.
3. Os valores mencionados neste regulamento serão revistos anualmente em conselho administrativo.
4. Nas situações omissas neste regulamento, prevalecem as decisões da direção do Agrupamento.

Aprovado em reunião de conselho administrativo de 30/12/2013